MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO N.º 23205.000005/2010-11

CONCORRÊNCIA N.º 01/2010

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dez, às dez horas, na sala da Diretoria de Compras e Licitações, na Reitoria da Universidade Federal da Fronteira Sul, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações designada pela Portaria nº174, de 14/05/2010, e Portaria nº416, de 21/10/2010 do Gabinete do Reitor, procedeu ao julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas à segunda fase do certame em epígrafe, quais sejam: **C2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ROTESMA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** e **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Consideram-se CLASSIFICADAS:

ROTESMA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA: R$ 11.450.451,93

- Quanto a erros materiais (pequenos erros de cálculo/digitação) na elaboração das planilhas de preços, os mesmos são passíveis de correção posterior, conforme diversos entendimentos do TCU (Acórdão TCU 2586/2007 - 1ªCâmara, Acórdão TCU 536/2007- Plenário, Acórdão TCU 1350-28/08 – Plenário).

- Quanto aos preços unitários da licitante, a Unidade Técnica, em resposta a Diligência da Comissão Especial de Licitações, em 08/10/10 afirma: *"De modo geral, os preços apresentados pela empresa são condizentes com o mercado... Não deve gerar distorções nos custos da obra... O preço global apresentado pela empresa Rotesma, sem considerar o BDI, é bem inferior ao orçamento apresentado pela UFFS. Neste momento, entendemos que o que deve ser considerado é o preço global da obra. No caso, o preço da empresa licitante é inferior ao da UFFS, obedecendo o que está previsto na legislação."* Ainda quanto ao preços unitários da licitante em questão, a Comissão especial de Licitações procedeu nova Diligência a Unidade Técnica, a qual se manifestou em 22/10/10 da seguinte forma: *"Ao analisarmos uma proposta de preços de uma obra deste porte, temos que ver o valor apresentado para executar cada etapa da obra. Neste caso, as etapas de Serviços Preliminares, Fundação, Estrutura e Limpeza, não podemos analisar simplesmente os preços unitários de cada serviço. Como é uma obra específica de estrutura pré-fabricada, as empresas sabem qual é o valor final que elas podem apresentar e muitas vezes, na colocação do preço unitário dos materiais ou serviços não há uma preocupação em apresentar um preço real. Por tanto não dá para definir um índice de aceitação da variação dos preços unitários. A definição de item e subitem é muito relativa e entendo que não influa em nada na composição dos preços apresentados. Se considerarmos o conjunto dos cinco Campi, podemos considerar que cada Campus é um item e a divisão das etapas da obra sejam subitens. Se considerarmos cada Campus, podemos dizer que as etapas da obra são os itens e subitens sejam os serviços apresentados em cada etapa, e assim por diante."* Desta forma, de acordo com o parecer da Unidade Técnica, a licitante está classificada, mesmo apresentando sobrepreços nos valores unitários, se comparados aos preços unitários orçados pela UFFS. Assim, como medida de precaução propõe-se à

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

autoridade superior que quando da assinatura do contrato ratifique os preços da proposta ora apresentada pela licitante e condicione eventuais aditivos contratuais aos valores unitários orçados pela Administração no Edital da Concorrência 001/2010.

C2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA: R$ 14.270.438,57

- Quanto a erros materiais (pequenos erros de cálculo/digitação) na elaboração das planilhas de preços, as mesmas são passíveis de correção posterior, conforme diversos entendimentos do TCU (Acórdão TCU 2586/2007 - 1ªCâmara, Acórdão TCU 536/2007- Plenário, Acórdão TCU 1350-28/08 – Plenário).
- Quanto ao item 11.2.7 combinado com 7.1.4 do Edital, que exigia cronograma físico-financeiro, o mesmo foi apresentado pela licitante, e conforme diligenciado para a Unidade Técnica, a mesma se manifestou no sentido de que: *"É difícil que este cronograma consiga ser cumprido na realização da obra. É difícil começar fundações sem estar com os serviços preliminares concluídos. Se for a vencedora da licitação o cronograma precisa ser reavaliado. Os cronogramas dos Campus de Realeza e Erechim estão com os valores divergentes do orçamento das obras."*
- Quanto ao item 11.2.8 que exigia a apresentação da planilha orçamentária comparativa entre os preços unitários estabelecidos pela Administração e os preços unitários propostos pela licitante, ANEXOS II, III, IV, V, VI, XIV do presente edital. A licitante em questão apresentou somente os seus preços unitários, não comparando com os da UFFS, sendo formalismo exagerado desclassificar a licitante por não apresentar comparação de valores que já estão presentes nos próprio edital.
- Quanto ao valor global, tendo a Comissão encontrado dúvidas em relação ao real valor da proposta de preços da licitante, diligenciou a Unidade Técnica quanto à proposta de preços da licitante para que analisasse objetivamente quanto ao real valor global ofertado com BDI. Sendo que a resposta foi a seguinte: *"As propostas da empresa C2 Engenharia são divergentes. Quando é apresentada a planilha de orçamento discriminada de cada prédio, em seu final está escrito que no total dos itens está incluído o BDI de 23,5%. Quando é apresentada a planilha com o orçamento sintético dos cinco Campi que tem soma total da execução dos seis prédios está escrito total geral dos cinco Campi sem BDI e apresentado o valor de R$ 11.555.010,99, que é a soma do valor dos seis prédios. Logo abaixo, em outra linha, está escrito total geral com cinco Campi com BDI = 23,5% e não é apresentado nenhum valor. Se aplicarmos o BDI de 23,5% sobre o custo total apresentado de R$ 11.555.010,99, chegamos a um valor de R$ 14.270.438,57".* Desta forma, de acordo com o cálculo da Unidade Técnica o valor global com BDI da proposta da licitante é de R$ 14.270.438,57 e conseqüentemente o valor sem BDI é de R$11.555.010,99.

TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: R$ 14.912.635,81

- Quanto a erros materiais (pequenos erros de cálculo/digitação) na elaboração das planilhas de preços, as mesmas são passíveis de correção posterior, conforme diversos entendimentos do TCU (Acórdão TCU 2586/2007 - 1ªCâmara, Acórdão TCU 536/2007- Plenário, Acórdão TCU 1350-28/08 – Plenário).
- Quanto ao item 11.2.7 combinado com 7.1.4 do Edital, que exigia cronograma físico-financeiro, o mesmo foi apresentado pela licitante, e conforme diligenciado para a Unidade Técnica, a mesma se manifestou no sentido de que: *"O cronograma apresenta uma grande quantidade de serviços no primeiro mês. Na prática, não sei se é possível realizá-los. O cronograma precisa ser adaptado a realidade se for a vencedora da licitação."*
- Apresenta valor global sem BDI ligeiramente superior ao orçado pela Administração, sendo que a Comissão, através das análises das planilhas verificou que tal aumento se deu em razão da majoração dos quantitativos, o qual era permitido nas planilhas do Edital. Assim, procedeu-se diligência à Unidade Técnica obtendo-se a seguinte resposta: *"... Os quantitativos apresentados pela empresa Rotesma e Traçado são perfeitamente aceitáveis, inclusive porque estão muito próximos entre si. A empresa*

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

Traçado só apresenta quantitativos divergentes dos apresentados pela UFFS nas lajes pré-fabricadas protendidas. Esta diferença de quantitativos, considerando os preços unitários da empresa Traçado sem o BDI ocasiona uma diferença de valor de R$ 47.201,00, a menos em cada um dos prédios. Como o valor da empresa sem considerar o BDI é muito próximo do apresentado pela UFFS, temos que o custo de cada prédio para a empresa Traçado seria em torno de R$ 47.000,00 abaixo do valor da UFFS, que representa em torno de 2% do valor total da obra. Portanto totalmente aceitável."

Desta forma, tendo o Edital facultado à empresa majorar seus quantitativos, e tendo a Unidade Técnica aprovado os quantitativos, e, além disso, estando os preços unitários de acordo com o previsto no Edital, considera-se a mesma classificada.

Considera-se DESCLASSIFICADA:

SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Segundo prevê o Edital:

11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.2 – SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

11.2.4 Estiverem com valor GLOBAL SUPERIOR ao preço estabelecido pela Administração, conforme as planilhas orçamentárias, ANEXOS II, III, IV, V, VI, XIV, do edital.

- Quanto ao item 11.2.4 a licitante apresentou valor global superior ao estabelecido pela Administração, pois mesmo sem BDI seu valor foi de R$ 15.624.999,98 (quinze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), quando o preço máximo estabelecido pela Administração sem o BDI é de R$12.424.253,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinqüenta e três reais). Já o valor orçado pela licitante com o BDI é de R$ 19.999.999,98 (dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Tendo em vista o acima exposto, apresentamos a classificação final:

1º Lugar - **ROTESMA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA: R$ 11.450.451,93**
2º Lugar - **C2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA: R$ 14.270.438,57**
3º Lugar - **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: R$ 14.912.635,81**
Desclassificada - **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - R$ 19.999.999,98**

Abre-se prazo de cinco dias úteis para recursos. Após foram encerrados os trabalhos e para constar foi lavrada a presente ata que lida e achada de conformidade vai por todos assinada.

CANISIO ROQUE SCHMIDT
Presidente da Comissão Especial de Licitações

Larissa Estela Augustin Thaís Giovana Merlo

Larissa Estela Augustin — Membro

Thaís Giovana Merlo — Membro

Thiego Rippel Pinheiro — Membro